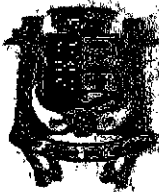


02/11/01



Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2001

Assunto AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA CELEBRAR COVÊNIO COM O BANCO DO

BRASIL S/A VISANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS -//

ASSISTENCIAIS

Ante-Projeto de Lei N° 32/2001

Projeto de Lei N° _____



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI Nº 32/2001.

EMENTA: SOLICITA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM O BANCO DO BRASIL S/A, VISANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA A SEGUINTE LEI.

Artº 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o BANCO DO BRASIL S/A, EMATER-RJ, convênio visando prestação de serviços no pagamento de benefícios assistenciais, conforme minuta anexa.

Artº 2º- Os recursos necessários a cobertura das despesas com a implantação das ações, correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Artº 3º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 05 de novembro de 2001.


JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

1.º
08/10/2001
MENSAGEM N.º 032/2001

2.º
08/10/2001
MENSAGEM N.º 032/2001

A COMISSÃO
Justiça e Redação
EM 22/10/01
Presidente

APROVADO
Em 06/10/2001
Presidente

São João da Barra, 18 de outubro de 2001

ASSUNTO: ENCAMINHA ANTE-PROJETO DE LEI DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA para firmar convênio com a BANCO DO BRASIL S/A, visando prestação de serviços no pagamento de benefícios assistenciais.

SENHOR PRESIDENTE: **EM REGIME DE URGÊNCIA**

A COMISSÃO
Finanças e Orçamento
EM 22/10/01
Presidente

Tenho o renovado prazer de encaminhar a essa ~~Legisla~~ Câmara, pelo alto intermédio de V. Ex.^a o Ante-Projeto de Lei n.º 32/2001 que trata do pedido de AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA para celebração de convênio com a BANCO DO BRASIL S/A, visando prestação de serviços no pagamento de benefícios assistenciais, minuta anexa, a fim de que seja submetido à apreciação e conseqüente aprovação pelos ilustres vereadores.

A matéria está elaborada de acordo com as normas da L.O.M. e Lei de Responsabilidade Fiscal e é de grande interesse público.

Assim certo de sua aprovação, valho-me do ensejo para renovar a V. Ex.^a e a seus pares os protestos de real estima e profundo apreço.

Atenciosamente,

ALBERTO DAUAIRE FILHO
Prefeito

AO EXMº SR.
JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



ANTE PROJETO DE LEI N.º 32/2001

EMENTA: SOLICITA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM O BANCO DO BRASIL S/A, VISANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o BANCO DO BRASIL S/A, convênio visando prestação de serviços no pagamento de benefícios assistenciais, conforme minuta anexa.
- Art. 2º** Os recursos necessários a cobertura das despesas com a implantação das ações, correrão por conta das dotações do orçamento vigente.
- Art. 3º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 18 de outubro de 2001

ALBERTO DAUAIRE FILHO
Prefeito

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ E O BANCO DO BRASIL S.A., PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS.

O MUNICÍPIO de São João da Barra -RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o nr.29.116.902/0001-70, neste ato representado pelo Exmo. Sr. ALBERTO DAUAIRE FILHO, Prefeito do Município, inscrito no CPF sob o nr. 485.186.977-00 e portador do RG nr. 466638987, e pelo Sr. ADCYR MAIA CORREA, Secretário da Fazenda do Município, inscrito no CPF sob o nr.048.827.927-53 e portador do RG nr. 112104898, abaixo assinados, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o BANCO DO BRASIL S.A; sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o nr.00.000.000 /0001-91 neste ato representado pelo seu Superintendente Regional Sr. LEOPOLDO GONDIM MEDEIROS, inscrito no CPF sob o nr. 237.542.904-44 e portador do RG nr.502211 e pelo Gerente da Agencia de São João da Barra-RJ, Sr. LUIZ AUGUSTO ASSIS OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nr. 526.445.297-00 e portador do RG nr.372740, abaixo assinados, doravante denominado simplesmente BANCO, tem entre si, justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, sendo dispensada a licitação, com fundamento no artigo 24, VIII, da Lei nr. 8.666/93 /Lei de Licitações, conforme despacho exarado no processo/termo administrativo nr. 033/2001, ficando as partes sujeitas as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA I - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de pagamento de benefícios assistenciais do Programa /nome do programa PETE (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil), instituído e regulamentado pelo Decreto 2.917, de 12.09.2001, e emissão, ao beneficiário, de cartão magnético, conforme previsto neste documento, em todas as agências do BANCO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cartão magnético será confeccionado pelo BANCO, após recebimento dos arquivos que o CONTRATANTE lhe enviar, contendo os dados cadastrais dos beneficiários. São considerados dados cadastrais obrigatórios:

- 1 - Nome completo do beneficiário.,
- 2 - CPF.,
- 3 - Data de nascimento.,
- 4 - Nome da mãe, e
- 5 - Endereço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cada beneficiário do Programa terá apenas 1 (um) único cartão magnético, independentemente da quantidade de filhos e/ou dependentes, com idade de 0 (zero) a 14(quatorze) anos.

CLAUSULA II - O serviço de pagamento, a ser prestado pelo BANCO, abrange a emissão, personalização e magnetização de cartões e o pagamento dos créditos aos beneficiários do Programa, ordenados pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA III - O pagamento de benefícios assistenciais será efetuado a partir do 15. (décimo quinto) dia de cada mes, diretamente ao beneficiário, via cartão magnético, com base nas informações individualizadas por beneficiário a serem remetidas pelo CONTRATANTE, ficando o BANCO responsável pela fiel execução do pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar ao BANCO, com 10 (dez) dias úteis de antecedência da data do primeiro pagamento, o arquivo magnético contendo os dados cadastrais dos beneficiários para a emissão do cartão magnético.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar ao BANCO o arquivo magnético contendo os valores e a validade dos benefícios a serem pagos, com 3 (três) dias úteis de antecedência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE e o BANCO definiram 8 /oito/ lotes para cada bairro atendido, cada um com número igual de beneficiários, cujo pagamento de cada lote dar-se-á a partir do dia do mes previsto no caput desta Cláusula, 1 (um) lote por dia útil, a fim de adequar a quantidade de beneficiários pagos a capacidade de atendimento das agencias do BANCO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os creditos aos beneficiários serão efetuados nos exatos termos e valores constantes dos arquivos magnéticos fornecidos pelo CONTRATANTE, nao cabendo ao BANCO qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições neles existentes.

PARÁGRAFO QUINTO - E de responsabilidade do CONTRATANTE a prévia informação ao beneficiário da existência de impedimento cancelamento ou suspensão do pagamento na recepção do beneficio.

CLÁUSULA IV - Pela execução dos serviços de emissão, personalização e magnetização dos cartões, pagamento e processamento de benefícios, o CONTRATANTE pagará ao BANCO tarifas nas seguintes bases:

a/ R\$ /informar o valor negociado/, por cartão magnético emitido, personalizado e magnetizado;

b/ R\$ /informar o valor negociado/, por beneficio pago.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de perda do cartão magnético, o beneficiário solicitará ao BANCO emissão de 2a. /segunda/ via, o qual cobrará R\$por cartão magnético emitido, personalizado e magnetizado.

CLÁUSULA V - O pagamento pela prestação do serviço de que trata este Contrato será efetuado pelo CONTRATANTE ao BANCO até o 10o. /décimo/ dia do mes subsequente ao da prestação do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para cumprimento do disposto nesta Cláusula, o BANCO entregará ao CONTRATANTE, até o 6o. /sexto/ dia do mes subsequente ao da prestação do serviço, os documentos e/ou arquivos magnéticos de prestação de contas, relativos ao pagamentos de benefícios sociais, informando o valor correspondente a prestação de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento dos valores previstos na Clausula IV, após o prazo estabelecido no caput desta Cláusula, sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de juros de 6% a.a., na forma pro rata tempore, sobre o valor acrescido de encargos calculados com base no /Índice a ser definido/ ... do periodo em atraso, conforme legislacao vigente.

CLÁUSULA VI - Os preços inicialmente contratados serão reavaliados decorridos 12 /doze/ meses da data de assinatura deste Contrato, pela variação acumulada da media aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna /IGP-DI/, da Fundação Getúlio Vargas, ficando sua aplicação suspensa por 1 /um/ ano ou pela periodicidade que vier a ser estipulada pelo Poder Executivo, conforme estabelece o Artigo 2. da Lei nr. 10.192, de 14.02.2001, ou legislação que venha a substituí-la.

CLÁUSULA VII - O BANCO debitará o CONTRATANTE nos exatos valores de cada lote para efetuar o pagamento dos benefícios assistenciais, com dias uteis de antecedência ao previsto para o pagamento de cada lote.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O BANCO nao efetuará o pagamento de valores que não tenham sido previamente disponibilizados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O BANCO nao efetuará o pagamento de valores aos beneficiários do Programa que nao tenham sido previamente cadastrados, ainda que os respectivos valores tenham sido disponibilizados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIII - O BANCO entregará ao CONTRATANTE os arquivos magnéticos relativos ao crédito dos benefícios, no prazo de até dias uteis após o processamento de cada lote.

CLÁUSULA IX - O BANCO responderá ao CONTRATANTE pelos eventuais danos ou prejuízos ausados por seus prepostos e ainda por terceiros contratados por si, nos termos estabelecidos na Lei de Licitações.

CLÁUSULA X - O BANCO assumirá a responsabilidade integral pela vinculação trabalhista dos seus empregados ou de terceiros contratados, no desempenho de serviços objeto deste Contrato, inclusive pelos acidentes de trabalho.

CLÁUSULA XI - O BANCO compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato, sob pena de suspensão do pagamento da remuneração pela prestação de serviços, até que seja regularizada sua situação junto ao SICAF.

CLÁUSULA XII - O aumento de custos do BANCO, que seja causado por qualquer providência adotada pelo CONTRATANTE, será, na mesma proporção, transferido para os preços de que trata a Cláusula IV deste Contrato, mediante Termo Aditivo, independente do estabelecido na Cláusula VI.

CLÁUSULA XIII - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei n. 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA XIV - O Contrato poderá ser denunciado por quaisquer dos contratantes em razão do descumprimento de obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia do CONTRATANTE que dele desinteressar, com antecedência mínima de 90 /noventa/ dias, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA XV - O presente Contrato terá vigência mínima de 12 /doze/ meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nr. 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA XVI - A publicação do presente Contrato é de responsabilidade do Contratante e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial do /Estado/Município/, no prazo de 5 /cinco/ dias contados da sua assinatura /artigo 26 da Lei nr. 8.666/93/.

CLAUSULA XVII - Fica eleito o Foro desta cidade, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E por se acharem justos e acordados, o CONTRATANTE e o BANCO, declarando conhecer o inteiro teor deste Contrato, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São João da Barra RJ, 10 de outubro de 2001

Pelo MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ

Prefeito

Secretário de Fazenda

Pelo BANCO DO BRASIL S.A.

Superintendente Regional

Gerente de Agencia

TESTEMUNHAS..

Nome..
CPF..

Nome..
CPF..



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇA E ORÇAMENTO

PARECER CONJUNTO Ante te Projeto de Lei 32/2001

APROVADO

Em 05/11/2001

[Signature]
Presidente

**AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA CELEBRAR CONVÊNIO
COM O BANCO DO BRASIL S/A VISANDO PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS NO PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS**

Os Vereadores abaixo assinados, da Comissão de Justiça e Redação e Finança e Orçamento, apreciando o Ante_Projeto de Lei nº 32/2001 em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que solicita autorização Legislativa para celebrar convênio com o Banco do Brasil S/A, visando prestação de serviços no pagamento de benefícios assistenciais. Vem oferecer PARECER FAVORÁVEL a aprovação da matéria em pauta, e recomenda a seus pares a sua aprovação.

Sala das Comissões, 01 de novembro de 2001

[Signature]
Domingos José Vieira
Presidente Justiça e redação

[Signature]
Adilson Lobato de Almeida
Relator de Justiça e Redação

[Signature]
Amaro Élio de Souza Ribeiro
Membro de Justiça e Redação

[Signature]
Francisco Flávio Batista
Presidente de Finança e Orçamento

[Signature]
Carlos Roberto da Silva Pereira
Relator de Finança e Orçamento

[Signature]
Ary Florêncio do Amaral
Membro de Finança e Orçamento